

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 4356/90 - APENSO DRE-6-SUL Nº 5110/89

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO GRANDE DA SERRA.

ASSUNTO : CONVÊNIO OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO E MELHORIA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL GRATUITA

RELATORA : CONSELHEIRA MARIA BACCHETTO

PARECER CEE Nº 968/90

APROVADO EM 12/12/1990

Conselho Pleno

### 1. HISTÓRICO

O SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO ENCAMINHA À APRECIÇÃO DESTE COLEGIADO PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE A SECRETARIA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO GRANDE DA SERRA - MANTENEDORA DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL "ANDRÉ LUIZ", OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO E MELHORIA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL GRATUITA, COM FUNDAMENTO NO DECRETO Nº 18.397/82.

OS AUTOS ESTÃO INSTRUÍDOS DE ACORDO COM O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO SE Nº 236/86, QUE BAIXOU NORMAS COMPLEMENTARES AO REFERIDO DECRETO, OBTENDO, APÓS LONGA TRAMITAÇÃO, PARECER FAVORÁVEL DAS AUTORIDADES COMPETENTES, NOS DIVERSOS NÍVEIS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA.

COM O PARECER Nº 435/90 DA DOUTA CONSULTORIA JURÍDICA DA PASTA, TAMBÉM FAVORÁVEL, VÊM OS AUTOS À APRECIÇÃO DESTE CONSELHO.

### 2. APRECIÇÃO

O DECRETO Nº 18.397/82, QUE DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE CARÁTER ASSISTENCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DIZ EM SEU ARTIGO 1º:

"ARTIGO 1º - A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PODERÁ CELEBRAR CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES PARTICULARES QUE MANTÊM SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E DE ENSINO, QUE ATUAM NA EDUCAÇÃO COMUM, PRÉ-ESCOLAR OU ESPECIAL, DESDE QUE A INSTITUIÇÃO INTERESSADA SATISFAÇA AS SEGUINTE CONDICOES:

I. SER PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO;

II. TER MATRÍCULA COMO OBRA SOCIAL, NA SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL;

III. POSSUIR AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA E/OU CLASSES;

IV. COMPROVAR A EXISTÊNCIA DE NÚMERO REGULAMENTAR DE CRIANÇAS;

V. ACEITAR E FACILITAR AS AUTORIDADES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO A ORIENTAÇÃO, O ACOMPANHAMENTO E A AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ESCOLA.

E, EM SEU ARTIGO 2º:

"ARTIGO 2º - A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PODERÁ:

I. ...

II. DESTINAR À ENTIDADE CONVENIENTE SUBVENÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES PARA PRESTAREM EXCLUSIVAMENTE SERVIÇOS DOCENTES".

DAS NORMAS COMPLEMENTARES BAIXADAS PELA RESOLUÇÃO SE... Nº 236/86 CONSTAM: A RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DOS

PROCESSOS: AS RESPONSABILIDADES DE CADA NÍVEL ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA NA ANÁLISE DA PROPOSTA, BEM COMO NA SUPERVISÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS FIRMADOS; OS CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS NO EXAME DA SOLICITAÇÃO DO CONVÊNIO, EM TERMOS DE NÚMERO DE ALUNOS POR CLASSE DE ACORDO COM OS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO; A HABILITAÇÃO/ESPECIALIZAÇÃO EXIGIDA PARA O EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA NO CASO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E PRÉ-ESCOLAR E OS CRITÉRIOS PARA CÁLCULO DO VALOR DA SUBVENÇÃO ANUAL, TENDO COMO BASE OS VENCIMENTOS INICIAIS DO CARGO DE PROFESSOR I DA REDE ESTADUAL DE ENSINO.

PELA ANÁLISE DOS AUTOS VERIFICA-SE QUE A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, BEM COMO A MINUTA DE CONVÊNIO ENCAMINHADA, ATENDE AO DISPOSTO NA CITADA LEGISLAÇÃO.

ASSIM, A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO GRANDE DA SERRA, ATRAVÉS DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL "ANDRÉ LUIZ", MANTÉM O CURSO DE 1º GRAU NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA EDUCANDOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA MENTAL TREINÁVEIS E EDUCÁVEIS, AUTORIZADO PELA PORTARIA DRE-6-SUL DE 9/12/88, PUBLICADA NO D.O.E. DE 14/12/88 - SEÇÃO I, NO TOTAL DE 04 (QUATRO) CLASSES.

PELA PROPOSTA ESTÁ SENDO PREVISTA A SUBVENÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE 04 (QUATRO) PROFESSORES, PERFAZENDO UM TOTAL DE CR\$ ..... 227.449,92 (DUZENTOS E VINTE E SETE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE CRUZEIROS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), PARA O EXERCÍCIO DE 1990. ESSE VALOR ESTÁ SUJEITO À REAJUSTE, POR EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, OBEDECENDO A VARIAÇÃO SALARIAL DOS PROFESSORES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO, E NA MEDIDA DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DA PASTA À ÉPOCA DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO, BEM COMO DURANTE SUA VIGÊNCIA, ATÉ 31-12-1991.

DE ACORDO COM INFORMAÇÃO CONSTANTE DOS AUTOS, AS DESPESAS DECORRENTES DESTE CONVÊNIO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DA QUOTA ESTADUAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO DO EXERCÍCIO DE 1990, CONFORME PLANO ENCAMINHADO A ESTE CONSELHO E APROVADO PELO PARECER CEE N° 772/90.

### 3. CONCLUSÃO

APROVA-SE, NOS TERMOS DESTE PARECER, A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO GRANDE DA SERRA, MANTENEDORA DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL "ANDRÉ LUIZ", OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO E MELHORIA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL GRATUITA.

SÃO PAULO, 12 DE NOVEMBRO DE 1990.

A) CONS<sup>a</sup> MARIA BACCHETTO  
RELATORA

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de dezembro de 1990.

a) Consº JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES  
Presidente